

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
AVISO Nº 670/2021–PGJ-CGMP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“De acordo com a retificação, publicada no DOE de 03/12/2021, p.101.”*

**Publica a Recomendação nº 008/2021-PGJ-CGMP. (EMENTA ELABORADA)**

**RECOMENDAÇÃO nº 008/2021 - PGJ/CGMP  
(SEI 29.0001.0233228.2021-83)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a recente edição da [Lei Federal 14.230](#), de 25 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 17 caput da [Lei nº 8.429/92](#), a legitimidade ativa para a propositura e prosseguimento das ações movidas por atos de improbidade administrativa passou a ser privativa do Ministério Público, ao reverso do sistema legal anterior, em que era concorrente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º da [Lei 14.230/2021](#), o Ministério Público deverá manifestar interesse em assumir o polo ativo das ações movidas pelos outrora colegitimados, no prazo de um ano, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 caput da [CF](#), do qual desdobra como corolário a celeridade processual;

**CONSIDERANDO** que, em diversas das ações propostas pelos colegitimados, podem existir medidas liminares deferidas, sendo certo que o evoluir do tempo previsto para a assunção do polo ativo pelo Ministério Público pode gerar a reversão da medida judicial acautelatória;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo forneceu relações contendo as ações por ela ajuizadas e que serão enviadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva aos membros do Ministério Públicos competentes;

**RECOMENDAM** aos membros do Ministério Público, sem embargo do direito de a instituição ser intimada pessoalmente, trazido pelo art. 180 caput do [CPC](#) e art. 41, IV, da [LONMP](#), que formulem requisição de certidões forenses que informem acerca da existência de ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa ajuizadas pela Fazenda Pública e demais pessoas jurídicas estatais outrora legitimadas, inclusive em grau de recurso.

**RECOMENDAM**, ainda, a expedição de ofícios ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ao órgão da Advocacia Pública Municipal, solicitando idênticas informações.

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.223, p.44, de 24 de Novembro de 2021.](#)

*Retificado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.230, p.101, de 03 de Dezembro de 2021](#)